

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

DECRETO
Chefia do Gabinete - CG01

DECRETO

DECRETO Nº 20/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica e considerando a importância de assegurar a continuidade administrativa, a transparência e a eficiência na gestão pública, ainda que em caso de reeleição: **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Icatu, a Comissão de Transição Administrativa, com o objetivo de organizar, consolidar e registrar informações administrativas, financeiras e operacionais essenciais para o bom andamento da gestão pública no próximo mandato. **Art. 2º** - A Comissão de Transição será composta por membros da atual administração, com representantes das seguintes áreas:

- I. Jayzon Torres Chaves - Secretaria de Administração e Finanças;
- II. Paulo Cesar Pereira de Assunção – Contabilidade;
- III. Luis Carlos Silva Rios – Assessoria;
- IV. Salk Silva de Souza – Procuradoria;
- V. Bieme Christine Martins Costa – Recursos Humanos;
- VI. Heloíde Barbosa Coelho Azevedo – Secretaria de Educação
- VII. Wesley Santos da Silva – Chefia do Gabinete;
- VIII. Controladoria Interna;
- IX. Outros setores estratégicos, a critério do gestor.

Art. 3º - Compete à Comissão de Transição:

- I. Realizar levantamento detalhado da situação financeira, administrativa e patrimonial do Município;
- II. Consolidar relatórios sobre convênios, contratos, dívidas e ações judiciais em andamento;
- III. Publicar os documentos e relatórios de transição no Portal da Transparência do Município;
- IV. Garantir o registro das informações necessárias à continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º - O coordenador da Comissão será designado pelo Prefeito Municipal, devendo assegurar a observância dos prazos e a integridade das informações fornecidas. **Art. 5º** - A Comissão deverá apresentar relatório final até o dia 31 de dezembro de 2024, consolidando as informações e medidas realizadas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Icatu, 04 de dezembro de 2024. **WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943